



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
REI-DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

MATRIZ DE RISCOS

Objeto da Matriz de Risco	OBRA DE CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO INTEGRADOR DO NÚCLEO DE CONSTRUÇÕES CIVIS DO CAMPUS JUIZ DE FORA
Regime de execução do contrato	Empreitada por preço global
Processo administrativo	23223.001738/2024-51

A matriz de riscos é cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;
- b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;
- c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
REI-DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

INDICAÇÃO E ALOCAÇÃO DOS RISCOS DO CONTRATO						
Id	Tipo de Risco	Risco	Materialização	Mitigação	Alocado para	Detalhamento da Alocação
1	Ambiental	Ocorrência de chuvas, geadas, vendavais, raios, granizo ou outros eventos climáticos e ambientais.	Necessidade de refazimento de serviços. Alteração do cronograma de execução. Alteração nos custos de construção. Perda de serviços já executados e/ou materiais estocados no canteiro. Danos às instalações do canteiro de obra. Dificuldade de acesso à obra.	A construtora deve incorporar nos seus preços eventuais encargos com ocorrências climáticas. Remuneração do risco assumido pelo construtor. Nos períodos chuvosos, a construtora pode atacar atividades menos impactadas pelas chuvas ou providenciar a locação de tendas ou outros dispositivos de proteção para o prosseguimento da obra.	Compartilhado ▾	A administração aceita a prorrogação de prazo equivalente ao número de dias de chuva além da média histórica do local, durante o período total de execução da obra, segundo informações obtidas no endereço eletrônico do INMET. Também são admitidas outras prorrogações de prazo estritamente para reparar os estragos causados pelas ocorrências climáticas. Chuvas em volume aquém da média histórica, segundo informações do INMET, não ensejam a prorrogação do prazo de execução. Independentemente do volume e das consequências causadas por eventos climáticos, o contratado



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
REI-DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

INDICAÇÃO E ALOCAÇÃO DOS RISCOS DO CONTRATO						
Id	Tipo de Risco	Risco	Materialização	Mitigação	Alocado para	Detalhamento da Alocação
						assume integralmente qualquer ônus financeiro decorrente da paralisação de equipamentos, equipes de trabalho ou dos estragos causados pelos eventos climáticos.
2	Legal	Atraso ou não obtenção das licenças e autorizações diversas para execução da obra	Modificação do custo ou do prazo de execução. Embargo da obra.	Solicitação, em tempo hábil, de alvarás de construção, licenças de transporte, autorizações de supressão vegetal etc. Aditivo de prorrogação de prazo.	Compartilhado ▾	Atrasos imputáveis exclusivamente ao contratado serão de sua responsabilidade, não cabendo prorrogação de prazo ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como poderão ensejar a aplicação de sanções. Atrasos oriundos da Contratante ou de terceiros, desde que devidamente comprovados pelo contratado, ensejarão a prorrogação de prazo correspondente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
REI-DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

INDICAÇÃO E ALOCAÇÃO DOS RISCOS DO CONTRATO						
Id	Tipo de Risco	Risco	Materialização	Mitigação	Alocado para	Detalhamento da Alocação
3	Construção	Aumento ou diminuição das distâncias de transporte ou alteração no valor dos fretes dos produtos	Alteração da quantidade de caminhões necessária e dos custos com bota-foras e carga/descarga e transporte.	Gestão adequada dos caminhos de serviço e sinalização do canteiro.	Contratada ▾	Risco exclusivo do contratado, inclusive quando a modificação das distâncias de transporte decorre de eventos causados por terceiros.
4	Construção	Acidentes causados por queda de objetos ou de trabalhadores na obra ou desmoronamento das estruturas da obra.	Paralisação das obras ou atraso no cronograma de execução. Aumento dos custos. Necessidade de repor os serviços, materiais e equipamentos danificados. Responsabilidade civil por danos à propriedade do contratante ou de terceiros. Indenizações por danos materiais ou morais a	Cumprimento das normas de segurança do trabalho, em especial da NR-18 e demais normas trabalhistas. Acompanhamento da obra pelo seu responsável técnico e pela equipe de fiscalização. Execução de tela de proteção, tapumes, guarda-corpos, fechamentos e outros dispositivos de proteção coletiva. Remuneração do risco	Contratada ▾	Risco exclusivo do contratado, cabendo ação de regresso do contratante contra o contratado no caso de a Administração ser acionada judicialmente por terceiros em virtude dos acidentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
REI-DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

INDICAÇÃO E ALOCAÇÃO DOS RISCOS DO CONTRATO						
Id	Tipo de Risco	Risco	Materialização	Mitigação	Alocado para	Detalhamento da Alocação
			eventuais vítimas. Condenações na esfera trabalhista. Multas, embargos e outras penalidades aplicadas por órgãos de fiscalização. Responsabilização penal dos responsáveis técnicos.	assumido pelo construtor.		
5	Construção	Ocorrência de quaisquer outros eventos na construção que impeçam o cumprimento do prazo ou que aumentem os custos, devido a fatos imputáveis ao construtor.	Atraso no cronograma Aumento dos custos	Remuneração do risco assumido pelo construtor. Exigência de condições de habilitação adequadas. Fiscalização contratual atuante. Exigências de garantias contratuais. Aplicação de sanções.	Contratada ▾	Risco exclusivo do contratado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
REI-DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

INDICAÇÃO E ALOCAÇÃO DOS RISCOS DO CONTRATO						
Id	Tipo de Risco	Risco	Materialização	Mitigação	Alocado para	Detalhamento da Alocação
6	Construção	Obsolescência tecnológica, falta de inovação técnica e deficiência de equipamentos.	Retrabalhos Não atingimento dos níveis de qualidade desejados Aumento de prazo Aumento de custo de execução	Exigência de garantias contratuais. Previsão contratual de aplicação de penalidades.	Contratada ▾	Risco exclusivo do contratado.
7	Construção	Atraso na liberação da obra por fatos não imputáveis ao contratado.	Atraso no início da obra e eventual aumento de custos. Necessidade de desmobilização.	Cláusula contratual prevendo revisão do cronograma e/ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. Determinação da fiscalização para que a empresa se desmobilize ou ataque outra frente de serviço.	Compartilhado ▾	O Contratante prorrogará o contrato no prazo necessário. Se a empresa comprovar estar mobilizada e ficar ociosa, a Administração arcará com a indenização dos custos regularmente comprovados por meio de folhas de pagamento, notas fiscais e outros documentos válidos. As partes convencionam que não haverá qualquer indenização dos equipamentos e ferramentas de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
REI-DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

INDICAÇÃO E ALOCAÇÃO DOS RISCOS DO CONTRATO						
Id	Tipo de Risco	Risco	Materialização	Mitigação	Alocado para	Detalhamento da Alocação
						propriedade do construtor que fiquem ociosos. As partes convencionam que não haverá incidência de taxa de BDI, lucros, custos indiretos ou despesas indiretas sobre o valor indenizado, podendo ser aceito apenas o acréscimo dos tributos incidentes sobre o valor da indenização cujo pagamento for regularmente comprovado. As ferramentas e equipamentos locados serão indenizados pelo valor da locação. Se houver determinação para que a empresa se desmobilize, a Administração arcará com o valor contratual da desmobilização e nova mobilização.
8	Construção	Roubos e furtos de materiais e	Aumento de custos de	Remuneração do risco	Contratada ▾	Risco exclusivo do contratado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
REI-DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

INDICAÇÃO E ALOCAÇÃO DOS RISCOS DO CONTRATO						
Id	Tipo de Risco	Risco	Materialização	Mitigação	Alocado para	Detalhamento da Alocação
		equipamentos na obra.	execução. Eventuais atrasos para a aquisição de novos bens. Eventuais danos às instalações do canteiro de obras ou do contratante.	assumido pelo construtor.		
9	Construção	Acidentes ou quebra de máquinas e veículos.	Aumento de custos de execução. Atrasos para a aquisição ou reparo dos equipamentos. Eventuais danos às instalações do canteiro de obras ou do contratante ou de terceiros.	Adoção de plano de manutenção preventiva e corretiva. Remuneração do risco assumido pelo construtor.	Contratada ▾	Risco exclusivo do contratado.
10	Construção	Perda ou perecimento de materiais de construção.	Aumento de custos de execução. Atrasos ocasionais para a	Remuneração do risco assumido pelo construtor. Instituição de programa de aquisições de insumos em	Contratada ▾	Risco exclusivo do contratado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
REI-DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

INDICAÇÃO E ALOCAÇÃO DOS RISCOS DO CONTRATO						
Id	Tipo de Risco	Risco	Materialização	Mitigação	Alocado para	Detalhamento da Alocação
			aquisição de novos insumos. Custos com descarte dos materiais inservíveis.	conformidade com o cronograma da obra. Adotar boas práticas para a aquisição e armazenagem dos materiais. Atentar para a data de validade dos materiais, se for o caso.		
11	Construção	Atos de vandalismo de empregados ou de terceiros que causem danos às instalações das obras ou aos equipamentos/materiais mobilizados	Aumento de custos de execução. Atrasos do cronograma de execução. Custos com reparo ou descarte dos itens danificados.	Remuneração do risco assumido pelo construtor. Fiscalização administrativa do cumprimento das regras trabalhistas pelo contratado.	Contratada ▾	Risco exclusivo do contratado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
REI-DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

INDICAÇÃO E ALOCAÇÃO DOS RISCOS DO CONTRATO						
Id	Tipo de Risco	Risco	Materialização	Mitigação	Alocado para	Detalhamento da Alocação
12	Construção	Danos causados por acidentes de trabalho ou por segurança inadequada do canteiro de obras.	Paralisação das obras ou atraso no cronograma de execução. Aumento dos custos. Indenizações por danos materiais ou morais a eventuais vítimas. Condenações na esfera trabalhista. Multas, embargos e outras penalidades aplicadas por órgãos de fiscalização. Responsabilização penal dos responsáveis técnicos e fiscais do contrato.	Cumprimento das normas de segurança do trabalho, em especial da NR-18. Acompanhamento da obra por técnico ou engenheiro de segurança do trabalho. Acompanhamento da obra pelo seu responsável técnico e pela equipe de fiscalização. Execução de tela de proteção, tapumes, guarda-corpos, fechamentos e outros dispositivos de proteção coletiva. Execução de linha de vida e fornecimento e EPIs adequados aos trabalhadores. Remuneração do risco assumido pelo construtor.	Contratada ▾	Risco exclusivo do contratado, cabendo ação de regresso do contratante contra o contratado no caso de a Administração ser acionada judicialmente por terceiros em virtude dos acidentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
REI-DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

INDICAÇÃO E ALOCAÇÃO DOS RISCOS DO CONTRATO						
Id	Tipo de Risco	Risco	Materialização	Mitigação	Alocado para	Detalhamento da Alocação
13	Construção	Prejuízos causados a terceiros ou à Administração devido à realização das obras.	Aumento dos custos da obra Eventual embargo da obra ou responsabilização da Administração.	Execução de tela de proteção, tapumes, guarda-corpos, fechamentos e outros dispositivos de proteção coletiva. Instruir seus funcionários a preservar o patrimônio de terceiros e da Administração.	Contratada ▾	Risco exclusivo do contratado.
14	Construção	Gerenciamento e administração inadequada da construção.	Aumento dos custos ou descumprimento dos prazos contratuais.	Exigência de garantias contratuais. Presença do responsável técnico da contratada no canteiro. Verificar se o responsável técnico constante da ART é o mesmo que foi submetido para efeito da habilitação da empresa. Previsão contratual de	Contratada ▾	Risco exclusivo do contratado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
REI-DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

INDICAÇÃO E ALOCAÇÃO DOS RISCOS DO CONTRATO						
Id	Tipo de Risco	Risco	Materialização	Mitigação	Alocado para	Detalhamento da Alocação
				aplicação de penalidades. Exigência de requisitos adequados de habilitação dos licitantes. Fiscalização ostensiva e atuante do contratante.		
15	Construção	Ocorrência de greves ou manifestações dos empregados do contratado ou dos subcontratados.	Aumento dos custos incorridos pelo construtor. Atraso na execução dos serviços. Eventual interposição de ação trabalhista.	Fiscalização administrativa do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias do contratado. Previsão contratual de aplicação de penalidades. O construtor deve cumprir todas as regras trabalhistas e outras previstas nos instrumentos de negociação coletiva do trabalho. Disposição contratual aderente à Instrução	Contratada ▾	Risco exclusivo do contratado. As partes convencionam que reajustes salariais, concedidos por meio de dissídios, acordos ou convenções coletivas de trabalho, não ensejarão a recomposição extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que será restabelecido por meio dos reajustes anuais do contrato, na data-base contratual.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
REI-DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

INDICAÇÃO E ALOCAÇÃO DOS RISCOS DO CONTRATO						
Id	Tipo de Risco	Risco	Materialização	Mitigação	Alocado para	Detalhamento da Alocação
				Normativa Seges/MDPG nº 6/2018, que obriga a existência de cláusula obrigando que o construtor cumpra rigorosamente todos os direitos trabalhistas dos acordos de negociação coletiva.		
16	Construção	Ocorrência de greves ou manifestações de empregados de terceiros que possam interferir com o andamento da obra, tal como dos setores de transporte público, de órgãos governamentais ou de fornecedores.	Atraso na obra, em virtude do atraso no fornecimento dos materiais ou de falta dos empregados ao trabalho. Atraso na obra devido a órgão públicos diversos Aumento de custos.	Remuneração do risco assumido pelo construtor. Prorrogação contratual.	Compartilhado ▾	Risco compartilhado entre o contratado e o contratante. O contratado arca com os prejuízos e atrasos decorrentes em greves de até 15 dias, a cada período de 12 meses. No caso de greves oriundas de períodos superiores a 15 dias, de comprovado impacto no andamento dos trabalhos, a Administração prorrogará o contrato pelo prazo necessário, mas não suportará nenhum



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
REI-DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

INDICAÇÃO E ALOCAÇÃO DOS RISCOS DO CONTRATO						
Id	Tipo de Risco	Risco	Materialização	Mitigação	Alocado para	Detalhamento da Alocação
						encargo financeiros adicional.
17	Construção	Ocorrência de outros eventos que causem o atraso na conclusão da obra ou o aumento do seu custo por culpa do contratado.	Atraso na obra. Aumento de custos.	Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de extinção unilateral do contrato. Exigência de garantias contratuais. Fiscalização efetiva da execução do objeto pela estatal. Remuneração do risco assumido pelo construtor.	Contratada ▾	Risco exclusivo do contratado.
18	Construção	Erros e defeitos na execução da obra ensejando reconstrução total ou parcial.	Atraso na obra. Aumento de custos. Despesas com a demolição e desentulho dos itens	Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de extinção unilateral do contrato. Exigência de garantias	Contratada ▾	Risco exclusivo do contratado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
REI-DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

INDICAÇÃO E ALOCAÇÃO DOS RISCOS DO CONTRATO						
Id	Tipo de Risco	Risco	Materialização	Mitigação	Alocado para	Detalhamento da Alocação
			defeituosos.	contratuais. Remuneração do risco assumido pelo construtor. Acompanhamento da obra por equipe de fiscalização atuante. Realização do controle tecnológico dos materiais empregados.		
19	Legal	Interposição de ações judiciais contra o construtor e os seus subcontratados por força da execução da obra.	Condenação do contratado, aumentando os custos de execução. Responsabilização solidária ou subsidiária da administração. Paralisação da obra por ordem judicial.	Remuneração do risco assumido pelo construtor. Retenções de pagamentos, no valor da causa, no caso de a Administração ser incluída no polo passivo da ação.	Contratada ▾	Risco exclusivo do contratado.
20	Crédito	Inadimplência dos fornecedores de	Perda de valores pelo construtor pagos aos seus	Remuneração do risco	Contratada ▾	Risco exclusivo do contratado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
REI-DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

INDICAÇÃO E ALOCAÇÃO DOS RISCOS DO CONTRATO						
Id	Tipo de Risco	Risco	Materialização	Mitigação	Alocado para	Detalhamento da Alocação
		materiais e equipamentos.	fornecedores. Problemas de liquidez do construtor. Atrasos oriundos de novas compras ou encomendas de insumos.	assumido pelo construtor.		
21	Crédito	Inadimplência ou atraso de pagamentos pelo contratante.	Problemas de liquidez do construtor. Eventual paralisação dos serviços. Eventual aumento do custo em virtude de pagamentos de mobilizações e desmobilizações da obra, bem como de atualizações financeiras.	Adequada gestão orçamentária e financeira pelo órgão contratante. Cláusula prevendo o pagamento de atualização financeira sobre as faturas em atraso. Prorrogação do contrato. Observância da ordem cronológica de pagamentos.	Contratante ▾	Contratante, que arcará com a atualização financeira prevista em contrato no caso de o atraso nos pagamentos superar o limite legal. Também haverá prorrogação do prazo se o período de inadimplência superar o limite legal. Se a empresa se desmobilizar, após o limite legal, a administração arcará com os valores contratualmente previstos para a desmobilização e nova



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
REI-DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

INDICAÇÃO E ALOCAÇÃO DOS RISCOS DO CONTRATO						
Id	Tipo de Risco	Risco	Materialização	Mitigação	Alocado para	Detalhamento da Alocação
						mobilização da empresa.
22	Interferências	Deteção de interferências não indicadas no Projeto Executivo.	Alteração do projeto, com modificação de custos e do prazo de execução. Necessidade de remanejar as interferências.	Adequação dos projetos para corresponder à realidade local. Realizar o remanejamento das interferências encontradas.	Contratada ▾	Risco exclusivo do contratado.
23	Legal	Alteração da legislação, regulamentos e normas que causem alteração do projeto.	Atraso no cronograma para ajustes nos projetos. Custos associados com a alteração dos projetos.	Celebração de aditivo contratual.	Contratante ▾	Contratante, que aditará o contrato no prazo necessário para os ajustes no projeto e arcará com os custos das alterações nestes.
24	Legal	Alteração da legislação, regulamentos e normas que causem novos	Aumento dos custos da obra.	Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro.	Contratante ▾	Contratante, que poderá aditar o contrato, recompondo o seu equilíbrio econômico-financeiro, se restar caracterizado que se trata de fato de príncipe.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
REI-DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

INDICAÇÃO E ALOCAÇÃO DOS RISCOS DO CONTRATO						
Id	Tipo de Risco	Risco	Materialização	Mitigação	Alocado para	Detalhamento da Alocação
		encargos ou obrigações ao contratado.				
25	Legal	Mudanças tributárias alterando os custos da obra, exceto alterações do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido.	Alteração da carga tributária incidente sobre o construtor.	Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro.	Contratante ▾	Contratante, que celebrará aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro.
26	Legal	Alteração das alíquotas do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido.	Alteração da carga tributária incidente sobre o construtor.	Remuneração do risco assumido pelo construtor.	Contratada ▾	Risco exclusivo do contratado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
REI-DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

INDICAÇÃO E ALOCAÇÃO DOS RISCOS DO CONTRATO						
Id	Tipo de Risco	Risco	Materialização	Mitigação	Alocado para	Detalhamento da Alocação
27	Mercado	Alteração nos custos com salários e materiais de construção não decorrentes de alterações tributárias ou políticas públicas, ensejando alteração de custos superiores aos índices de reajuste contratual.	Alteração dos custos incorridos pelo construtor.	Remuneração do risco assumido pelo construtor. Celebração de pré-contratos com fornecedores. Política de compras antecipadas. Reajuste anual ordinário de preços, conforme índice(s) definido(s) no contrato.	Compartilhado ▾	Caso o contratado comprove que a solicitação visa restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida, poderá ser pactuado termo aditivo para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que atendidas as normativas internas do IF Sudeste MG para verificação. As partes convencionam que reajustes salariais, concedidos por meio de dissídios, acordos ou convenções coletivas de trabalho, não ensejarão a recomposição extraordinária do equilíbrio



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
REI-DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

INDICAÇÃO E ALOCAÇÃO DOS RISCOS DO CONTRATO						
Id	Tipo de Risco	Risco	Materialização	Mitigação	Alocado para	Detalhamento da Alocação
						econômico-financeiro do contrato, que será reestabelecido por meio dos reajustes anuais do contrato, na data-base contratual.
28	Legal	Extinção ou anulação do contrato por fatores atribuíveis ao contratante.	Frustração de receitas futuras do construtor.	Cláusula específica sobre extinção e anulação contratual, dispondo sobre os critérios para reembolso dos custos incorridos pelo contratado.	Compartilhado ▾	As partes convencionam que o valor da indenização paga ao contratado será adstrita às seguintes parcelas: a) desmobilização contratualmente prevista. b) pagamento dos serviços executados e dos materiais postos no canteiro de obras. c) devolução das garantias contratuais. As partes de comum acordo estabelecem que o contratado não fará jus a nenhum tipo de indenização por lucro cessante no



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
REI-DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

INDICAÇÃO E ALOCAÇÃO DOS RISCOS DO CONTRATO						
Id	Tipo de Risco	Risco	Materialização	Mitigação	Alocado para	Detalhamento da Alocação
						caso de extinção contratual. As partes convencionam que não haverá incidência de taxa de BDI, lucros, custos indiretos ou despesas indiretas sobre o valor indenizado, podendo ser aceito apenas o acréscimo dos tributos incidentes sobre o valor da indenização cujo pagamento for regularmente comprovado.
29	Legal	Risco de extinção ou anulação do contrato por fatores atribuíveis ao contratado.	Custos administrativos para realização de nova licitação/contratação. Possível perecimento dos serviços executados. Postergação da conclusão da obra.	Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de extinção unilateral do contrato. Imputação ao contratado de quaisquer outras perdas e danos da Administração em virtude da extinção contratual por culpa do contratado.	Contratada ▾	Risco exclusivo do contratado. As partes convencionam que: a) Não haverá realização de pagamentos com base em etapas do Eventograma parcialmente executadas. Ou seja, para que seja realizada a medição e pagamento, é necessário que todos os serviços que compõem a etapa do Eventograma estejam completamente concluídos e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
REI-DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

INDICAÇÃO E ALOCAÇÃO DOS RISCOS DO CONTRATO						
Id	Tipo de Risco	Risco	Materialização	Mitigação	Alocado para	Detalhamento da Alocação
						aceitos pela fiscalização. b) Em casos excepcionais, desde que haja justificado interesse da Administração e a seu critério, poderão ser recebidos e pagos serviços concluídos e aceitos pela fiscalização, sem que a etapa do Eventograma esteja completamente concluída.
30	Legal	Paralisação ou interferência na obra em virtude de fiscalizações por órgãos de controle, tal como Delegacia Regional do Trabalho, Ministério Público, TCU, Polícia Federal, Polícia Civil, CGU	Eventual paralisação ou atraso do empreendimento. Custos associados ao atraso da obra. Eventual aplicação de sanções a agentes públicos do contratante e à construtora. Eventual anulação do contrato. Determinação para que o contrato seja repactuado com	Cumprimento da legislação pertinente. Adequado assessoramento jurídico. Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de extinção unilateral do contrato. Cláusula contratual prevendo a imputação ao contratado de quaisquer outras perdas e	Compartilhado ▾	Risco compartilhado entre o contratado e o contratante. A parte que der causa à irregularidade arcará com as consequências da fiscalização exercida pelo órgão de controle.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
REI-DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

INDICAÇÃO E ALOCAÇÃO DOS RISCOS DO CONTRATO						
Id	Tipo de Risco	Risco	Materialização	Mitigação	Alocado para	Detalhamento da Alocação
		e órgãos ambientais.	vista a reduzir os preços ajustados, adequando-os aos de mercado.	danos da Administração em virtude da extinção contratual por culpa do contratado. Exigência de garantias contratuais.		
31	Liquidez	Problemas de liquidez financeira do construtor ou de subcontratados, bem como declaração de falência ou recuperação judicial do contratado.	Custos administrativos para realização de nova licitação/contratação. Possível perecimento dos serviços executados. Postergação da conclusão da obra.	Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de extinção unilateral do contrato. Cláusula contratual prevendo a imputação ao contratado de quaisquer outras perdas e danos da Administração em virtude da extinção contratual por culpa do contratado. Exigência de garantias contratuais. Previsão de retenção das medições ainda não	Contratada ▾	Risco exclusivo do contratado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
REI-DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

INDICAÇÃO E ALOCAÇÃO DOS RISCOS DO CONTRATO						
Id	Tipo de Risco	Risco	Materialização	Mitigação	Alocado para	Detalhamento da Alocação
				liquidadas. Pagamento direto para empregados, fornecedores e subcontratados da construtora.		
32	Mercado	Variações nas taxas de câmbio ou juros ou aumento do preço dos insumos em razão de variações de moedas estrangeiras.	Alterar o custo de aquisição de insumos importados. Alterar as condições do pagamento de financiamentos e dívidas em moeda estrangeira ou nacional.	Proteção por meio de instrumentos de hedge, tais como contratos futuros, swaps etc. Política de compra antecipada de bens importados.	Contratada ▾	Risco exclusivo do contratado.
33	Orçamento	Erro na estimativa de custo da obra, inclusive os decorrentes de omissão de serviços no orçamento e de	Alteração da lucratividade prevista.	Remuneração do risco assumido pelo construtor. Análise criteriosa do projeto e do orçamento.	Compartilhado ▾	Cada parte – contratado ou Administração – assume o risco de eventuais distorções nos quantitativos a serem executados, que podem ser superiores ou inferiores àqueles originalmente previstos na planilha



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
REI-DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

INDICAÇÃO E ALOCAÇÃO DOS RISCOS DO CONTRATO						
Id	Tipo de Risco	Risco	Materialização	Mitigação	Alocado para	Detalhamento da Alocação
		previsões erradas de quantitativos de serviços, ou, ainda, previsão de preços unitários que não correspondem aos parâmetros de mercado.				orçamentária da contratação. O Termo de Referência define as subestimativas e superestimativas relevantes. Pequenos erros quantitativos devem ser tolerados pelo contratado e não devem acarretar a celebração de termos aditivos. Se o percentual do erro ficar acima do percentual limite, será considerado relevante e permitirá a prolatação do termo aditivo – sem prejuízo da análise técnica acerca dos demais requisitos necessários para as modificações contratuais, seguindo o que dispõe o Acórdão 1.977/2013 - TCU - Plenário. Os preços unitários ofertados devem incluir todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive das despesas com materiais e/ou equipamentos, ferramentas,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
REI-DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

INDICAÇÃO E ALOCAÇÃO DOS RISCOS DO CONTRATO						
Id	Tipo de Risco	Risco	Materialização	Mitigação	Alocado para	Detalhamento da Alocação
						fretes, transportes, carga, descarga, armazenagem, vigilância, logística, manutenção, conservação, instalação, supervisão, gerenciamento, operação, processamento, tratamento, combustíveis, ART, todo o controle tecnológico dos materiais e serviços exigidos pelas normas da ABNT, emissão de laudos, certificação, comissionamento, plotagens e impressões, despesas junto a concessionárias públicas (água, energia, gás, telefone, esgoto), mão de obra especializada ou não, seguros em geral, garantias, encargos financeiros, riscos, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, da Infortunistica do Trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de tributos, taxas, emolumentos, multas,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
REI-DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

INDICAÇÃO E ALOCAÇÃO DOS RISCOS DO CONTRATO						
Id	Tipo de Risco	Risco	Materialização	Mitigação	Alocado para	Detalhamento da Alocação
						regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, bem como o seu lucro, conforme especificações constantes do Edital, sem que caiba, em qualquer caso, qualquer tipo de pleito ao contratante com a alegação de que alguma parcela do custo foi omitida. Em qualquer regime de execução contratual adotado, os erros nos preços unitários são risco exclusivo do contratado.
34	Projeto	Modificações das especificações de serviço no Projeto Executivo pela administração.	Administração poderá modificar especificações de serviço existentes no projeto básico/ executivo, se este já estiver aprovado, alterando o escopo dos serviços contratados, o que impactará	Celebração de termo de aditamento contratual com ajustes qualitativos e quantitativos no objeto licitado, bem como da alteração do prazo de execução.	Contratante ▾	O contratante arcará com os custos decorrentes da modificação dos projetos e com a necessária prorrogação de prazo, desde que as modificações de projeto solicitadas não decorram de erros cometidos pelo próprio



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
REI-DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

INDICAÇÃO E ALOCAÇÃO DOS RISCOS DO CONTRATO						
Id	Tipo de Risco	Risco	Materialização	Mitigação	Alocado para	Detalhamento da Alocação
			nos custos e no prazo de execução.			contratado.
35	Projeto	Erro na estimativa de prazo da obra.	Alteração no prazo de execução do objeto contratual.	Realizar a adequada programação da obra.	Contratada ▾	Risco exclusivo do contratado.
36	Construção	Demora na mobilização inicial da empresa.	Alteração no prazo de execução do objeto contratual. Postergação do início da obra.	Previsão de extinção do contrato e aplicação de sanções. Realizar a adequada programação da obra.	Contratada ▾	Risco exclusivo do contratado.
37	Construção	Riscos de desmoronamento da estrutura existente durante a execução dos serviços.	Aumento de custos da obra. Aumento dos prazos de execução.	Tomar medidas necessárias para adequado escoramento da estrutura e planejar os serviços de demolição.	Contratada ▾	Risco exclusivo do contratado, que arcará, inclusive, com eventuais prejuízos causados à Administração e/ou a terceiros.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
REI-DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

LIMITES DE ALTERAÇÕES NAS FRAÇÕES DO OBJETO		
Tipo de obrigação	Fração da execução do objeto	Descrição
Resultado ▾	Canteiro de obras e instalações provisórias	A Contratada poderá determinar a formatação do canteiro de obras, desde que em conformidade com as normas técnicas pertinentes.
Resultado ▾	Serviços de demolições e remoções em geral, bem como retirada de entulhos	A Contratada definirá as metodologias, equipamentos e demais especificações para os serviços de demolições e remoções em geral, desde que os mesmos atendam às normativas vigentes, em especial, relacionadas à segurança no trabalho. A forma de retirada e destinação dos entulhos também poderá ser definida pela Contratada, desde que atenda às normativas vigentes, principalmente relacionadas à destinação adequada de resíduos e de sustentabilidade, bem como às regras estabelecidas no Edital e seus anexos.
Meio ▾	Demais serviços que compõem o escopo da contratação	A Contratada deverá obedecer às especificações de materiais, metodologias de execução e demais determinações do Projeto Básico/ Executivo.

Nota 1: Todas as propostas de novas soluções deverão ser avaliadas pela equipe de fiscalização do IF Sudeste MG. Entretanto, destacamos que tais alterações, caso aprovadas, não ensejará direito a aditivo ao contrato.

Nota 2: Para todas as novas soluções, a Projetista deverá observar a garantia das premissas, parâmetros, requisitos e orientações apresentadas no Anteprojeto, normas técnicas e demais normativos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
REI-DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Nota 3: As alterações nas soluções do Anteprojeto deverão ser devidamente justificadas.

Juiz de Fora, datado e assinado digitalmente.

Ana Carolina Lopes Duarte
Engenheira Civil - CREA 130.266/D
Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais